PROJETO DE LEI Nº 204/15

Dispõe sobre a instituição do "Programa de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo".

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se Esporte Amador Alternativo a prática do:

a) *Skate*;

b) Ciclismo;

c) *Slackline*;

d) Trote e Corrida;

e) Patinação.

Art. 3º O "Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo" deverá:

I – garantir ampla divulgação das modalidades compreendidas no Programa e locais de prática, bem como seus benefícios para a saúde física e mental;

II – promover orientações educacionais em escolas e ao público geral, sobre regras, modalidades, exigências físicas (preparo antes, durante e depois da prática) e condutas de segurança;

III – promover campeonatos e disputas, inclusive escolares;

IV – garantir estruturas físicas seguras e adequadas para a prática de cada modalidade, com correta iluminação, ventilação e, quando ao ar livre entre árvores, a poda adequada das mesmas;

V – garantir a constante ronda de Guardas Civis Municipais para garantir a segurança dos praticantes, inclusive implantando câmeras de segurança em pontos estratégicos, onde a ronda for menos frequente (especialmente na malha cicloviária do Município e nas pistas de *skate*);

VI – promover orientações educativas para o trânsito (com placas de "respeite o esportista", faixas, cartazes e *blitzen*), especialmente nas imediações da malha cicloviária onde o trânsito de veículos é intenso.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar parcerias não onerosas com empresas privadas, organizações não-governamentais, associações de

moradores, entidades assistenciais, dentre outras entidades legalmente constituídas, para operacionalizar o presente "Programa".

Art. 5º O Poder Público Municipal fará constantes estudos de demanda para ampliar as estruturas físicas proporcionadoras da prática dos esportes citados nesta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, desde que exista dotação orçamentária para tal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2015.

GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata da criação do "Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo", cuja finalidade é incentivar e popularizar algumas modalidades esportivas que tem sido muito praticada na cidade, mas sem a devida estrutura física, de segurança, e sem a correta educação dos praticantes, em relação às regras e exigências físicas para a prática.

Depois das diversas obras feitas na orla da cidade, podemos observar um número crescente de pessoas praticando o ciclismo, patinação, trote e corrida e andando de *skate* nas áreas requalificadas.

O incentivo ao esporte e a prática de exercícios físicos deve ser sempre continuado, permitindo locais adequados para a prática desses esportes e a segurança dos que o praticam.

Desta forma, espero contar com o apoio dos meus pares nesta Casa para que o presente Projeto seja discutido, votado e aprovado.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2015.

GERALDO JÚNIOR